ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., CELEBRADO ENTRE O(A) ....., POR INTERMÉDIO DO(A) ..... E .....

O Estado de São Paulo / [Entidade com personalidade jurídica] ....., por intermédio do(a) ..... (*órgão contratante*), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... *(cargo e nome)*, nomeado(a) pel*o(a) [Portaria/_____]* nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicado(a) no *DOE* de ..... de ..... de ....., *[portador(a) da identificação funcional_____ nº ...../inscrito(a) no CPF sob o nº ..... (se ausente identificação funcional individualizada)]*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº ....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº .../...**OU** da Concorrência Eletrônica nº .../...*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de .....↓, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	***ESPECIFICAÇÃO***	***CATMAT***	***UNIDADE DE MEDIDA***	***QUANTIDADE TOTAL***	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1						
2						
3						
...						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

Comentado [ESP1]: ORIENTAÇÕES PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) O conteúdo deste arquivo é um modelo de minuta de termo de contrato para a hipótese de licitação visando ao fornecimento de bens, em conformidade com a disciplina da Lei nº 14.133, de 2021. Este arquivo contém instruções para que a Administração possa elaborar sua minuta de termo de contrato de acordo com as peculiaridades do respectivo objeto e critérios de conveniência e oportunidade que entender cabíveis. A Administração precisará se certificar da ausência de conflito entre a redação deste documento e dos demais instrumentos que integrarão o respectivo processo de contratação.

2) Este modelo de minuta de termo de contrato não será utilizado na hipótese em que a formalização da contratação ocorra por meio da emissão de nota de empenho na forma do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, situação em que a Unidade Contratante deverá redigir minuta de nota de empenho que será utilizada para substituição do instrumento de contrato seguindo as instruções do modelo de edital padronizado correspondente, nos termos da legislação aplicável. Conforme as orientações consolidadas da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado (PGE), nos termos do despacho da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral que examinou o Parecer CJ/SAP nº 81/2024 (aplicável por analogia), admite-se a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil (por exemplo, emissão de nota de empenho), na forma do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021: (i) no caso de licitação com fundamento nessa Lei que não se enquadre no inciso II do art. 95, se o valor da contratação for inferior aos limites dos incisos I e II do *caput* do art. 75 do mesmo diploma legal; (ii) no caso de licitação para compra com entrega imediata dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

3) Este modelo de minuta foi instituído nos termos do inc. IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 3º do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, após a análise técnica da Subsecretaria de Gestão da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da PGE. Recomenda-se a utilização da versão mais recente disponibilizada no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/), no sítio eletrônico https://www.pge.sp.gov.br/, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado. Referido modelo é de uso obrigatório pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica (excetuadas as Universidades Públicas) do Estado de São Paulo. Os representantes do Estado nas fundações instituídas ou manti ... [1]

Comentado [ESP2]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A Administração deve utilizar a menção ao Estado de São Paulo somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário, deve incluir o nome da entidade com personalidade jurídica conforme o caso.

Comentado [ESP3]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A descrição do objeto deve ser preenchida neste campo em harmonia com a documentação que compõe o Edital da licitação. A descrição deverá ser precisa, concisa e objetiva.

Comentado [ESP4]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A tabela apresentada neste item é meramente exemplificativa, cabendo à Administração adequá-la ao caso concreto, em harmonia com a documentação que compõe o Edital da licitação.

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será *[com entrega imediata] / [com entrega parcelada] / [contínuo]*

Comentado [ESP5]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Neste campo, a Administração deve especificar se o fornecimento será com entrega imediata (não contínuo), com entrega parcelada (não contínuo), ou contínuo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de XX (XXX) ....., contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

2.1.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

2.1.2.1. *O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*

2.1.2.2. *O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.3. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

OU

[segunda alternativa de redação para as subdivisões da cláusula segunda]

Comentado [ESP6]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A primeira alternativa de redação para as subdivisões da cláusula segunda deve ser adotada se se tratar de hipótese de contratação para execução de objeto por escopo, com a supressão do comentário explicativo sublinhado e do texto da segunda alternativa, contendo diversas subdivisões (item 2.2 com suas subdivisões). A segunda alternativa de redação para as subdivisões da cláusula segunda deve ser adotada se se tratar de hipótese de contratação cujo objeto se enquadre como fornecimento contínuo, com a supressão do comentário explicativo sublinhado e do texto da primeira alternativa, contendo diversas subdivisões (item 2.1 com suas subdivisões). Após a supressão da alternativa não aplicável, a Administração deve verificar se a numeração se encontra na sequência correta conforme ajuste automático da numeração que consta da formatação do arquivo, e corrigir manualmente a numeração em caso de não constar na sequência numérica correta.

2) Ao adotar a alternativa de redação para as subdivisões da cláusula segunda apropriada ao caso concreto, a Administração deverá definir o prazo de vigência adequado e o respectivo termo inicial, observando os respectivos limites estabelecidos pela disciplina da legislação aplicável. Quanto à hipótese da segunda alternativa, recorda-se que, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo inicial de vigência de contratação para fornecimento contínuo pode ser de no máximo 5 (cinco) anos.

2.2. *O prazo de vigência da contratação é de XX (XXX) ....., contados do(a) ....., prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2.1. *O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.*

2.2.2. *Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado.*

2.2.3. *O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.*

2.2.4. *Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2.5. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.2.6. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:*

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.2.7. *Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

OU

[segunda alternativa de redação para subdivisão(ões) da cláusula quarta]

4.2. *Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:*

4.2.1. *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:*

4.2.1.1. ...

4.2.1.2. ...

4.2.2. *Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:*

4.2.2.1. ....

4.2.2.2. ....

4.2.3. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.2.4. *A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:*

4.2.4.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.2.4.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.2.4.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

Comentado [ESP7]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A subcontratação em regra não é autorizada, cabendo ao Contratado executar diretamente o objeto da contratação. Entretanto, a subcontratação de partes do objeto contratado é admitida nos casos em que seja justificada pela Administração (considerando, *e.g.*, ser medida vantajosa para o Poder Público por ampliar a competitividade e a possibilidade de obtenção de preços melhores como resultado do certame), nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021.

2) A primeira alternativa de redação para subdivisão da cláusula quarta deve ser adotada se não for autorizada a subcontratação, com a supressão do comentário explicativo sublinhado e do texto da segunda alternativa, contendo diversas subdivisões (item 4.2 com suas subdivisões). A segunda alternativa de redação para subdivisão da cláusula quarta deve ser adotada se for autorizada a subcontratação parcial, com a supressão do comentário explicativo sublinhado e do texto da primeira alternativa (item 4.1). Após a supressão da alternativa não aplicável, a Administração deve verificar se a numeração se encontra na sequência correta conforme ajuste automático da numeração que consta da formatação do arquivo, e corrigir manualmente a numeração em caso de não constar na sequência numérica correta.

3) Na hipótese da segunda alternativa, a redação deverá ser preenchida pela Administração com a definição do limite que será aplicável à subcontratação parcial no caso concreto, da parcela principal do objeto que não poderá ser subcontratada, e da parcela do objeto que poderá ser subcontratada.

4.2.4.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.2.4.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.2.4.6. *Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.*

4.2.5. *Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.*

4.2.6. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).*

OU

[segunda alternativa de redação para o item 5.1 (conforme item 5.2)]

5.2. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

5.3. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.5. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____ *(indicar o índice a ser adotado)*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Comentado [ESP8]: **NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA**

1) Caso se trate de hipótese de contratação cujo valor total corresponde à somatória de valores mensais, a Administração deve adotar a primeira alternativa de redação (item 5.1), com a exclusão da segunda alternativa (item 5.2) e do comentário explicativo sublinhado. Caso se trate de hipótese de contratação cujo valor total não corresponde a somatória de valores mensais, a Administração deve adotar a segunda alternativa de redação (item 5.2), com a exclusão da primeira alternativa (item 5.1) e do comentário explicativo sublinhado. Após a supressão da alternativa não aplicável, a Administração deve verificar se a numeração se encontra na sequência correta conforme ajuste automático da numeração que consta da formatação do arquivo, e corrigir manualmente a numeração em caso de não constar na sequência numérica correta.

Comentado [ESP9]: **NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA**

1) É cabível a previsão deste item pela Administração (sujeito a adequação na redação) na hipótese de se tratar de contratação de valor estimativo referente a demanda variável. Caso não se trate de contratação de valor estimativo referente a demanda variável, este item deve ser excluído, e deve ser confirmada a renumeração do item subsequente, se houver.

Comentado [ESP10]: **NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA**

1) A Administração deve excluir este item 5.5 da cláusula quinta se o objeto da licitação for constituído por item/grupo cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, levando em consideração o valor anual em caso de contratação com prazo de vigência superior a 1 ano (valor de R$ 4.800.000,00, conforme o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016), hipótese em que não se aplicada ao objeto da licitação tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, pela configuração da exceção dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Comentado [ESP11]: **NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA**

1) É necessário que a Administração preencha essa disposição com a data do orçamento estimado.

Comentado [ESP12]: **NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA**

1) Neste campo, a Administração deverá definir o índice de reajustamento de preço mais adequado ao objeto a ser contratado com observância do disposto na legislação aplicável ao Estado de São Paulo. É obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021. Caso decida pela utilização de mais de um índice, deverá a Administração ajustar a redação desta disposição para especi ... [2]

Comentado [ESP13]: **NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA**

1) Caso se trate de hipótese de registro de preços, recomenda-se que a Administração inclua item 7.2.1 na cláusula sétima com a seguinte redação:

"7.2.1. Caso tenha(m) sido realizado(s) reajuste(s) dos preços da ata, somente caberá reajuste dos preços deste contrato dela decorrente se for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano conta ... [3]

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *XX (XXX)* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *XX (XXX)* , contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se

Comentado [ESP14]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) É necessário que a Administração especifique o prazo neste campo. De acordo com o parágrafo único do art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato será de 1 (um) mês, salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico. Assim, a Administração pode estabelecer prazo específico que seja razoável e justificado, nos termos do parágrafo único do art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

Comentado [ESP15]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) É necessário que a Administração especifique o prazo neste campo. A Administração deve estabelecer prazo para resposta a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que seja razoável e justificado. Cabe à Administração avaliar se é adequado, para essa hipótese, o prazo de 1 (um) mês previsto no parágrafo único do art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

Comentado [ESP16]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Cabe à Administração adequar o rol das subdivisões do item 8.1 da cláusula oitava às necessidades do Contratante, às condições da contratação e ao objeto a ser contratado.

refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

Comentado [ESP17]: **NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA**

1) Nas subdivisões do item 9.1 da cláusula nona, indicam-se as obrigações mais comuns, imputáveis ao Contratado, em contratos de aquisição de bens. Cabe à Administração adequar o rol das subdivisões do item 9.1 da cláusula nona às necessidades do Contratante, às condições da contratação e ao objeto a ser contratado. O que não estiver previsto nesta cláusula, nem na documentação que compõe as especificações técnicas da contratação, não poderá ser exigido.

2) Quando a contratação se referir a fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. O art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que se consideram de grande vulto os fornecimentos cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo esse valor atualizado a cada dia 1º de janeiro, nos termos do art. 182 do mesmo diploma legal. Caso seja verificada essa hipótese, recomenda-se que a Administração inclua disposição contendo essa obrigação em subdivisão da cláusula nona da minuta de contrato com a seguinte redação:

"Implantar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, se houver enquadramento na definição de grande vulto do inciso XXII do *caput* do artigo 6º, c/c o artigo 182 da Lei nº 14.133, de 2021.".

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.18. *Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;*

9.1.19. *Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.1.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*

9.1.21. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.1.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

Comentado [ESP18]: **NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA**

1) A adequação da redação dos itens 9.1.18 a 9.1.22 demanda avaliação pela Administração à luz das circunstâncias do caso concreto (por exemplo, se se trata de aquisição de bens com prestação de serviços acessória), e pode ser ajustada.

2) Este modelo não contém cláusula específica para disciplinar as obrigações pertinentes à Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), por não ser frequente que a execução do objeto de contrato para aquisição de bens demande tratamento de dados pessoais pelo Contratado. Se, no caso concreto, a execução do objeto contratual demandar tratamento de dados pessoais pelo Contratado, a Administração deverá ajustar o modelo para incluir disciplina das obrigações pertinentes à LGPD, aproveitando no que couber o texto da cláusula relativa a obrigações pertinentes à LGPD que consta do modelo de minuta de contrato para licitação visando à prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, com a submissão da minuta ajustada para análise do órgão jurídico, em autuação devidamente instruída.

3) Caso entenda necessário, cabe à Administração acrescentar novas obrigações do Contratado, evitando repetição ou a inserção de disposições contraditórias com os demais instrumentos da contratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

OU

[segunda alternativa de redação para esta cláusula contendo diversas subdivisões, com 2 opções de redação para a primeira subdivisão]

10.2. *A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R$_____, correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.*

OU

[segunda opção de redação para a primeira subdivisão da segunda alternativa de redação, em caso de o Contratado ficar depositário de bem(ns)]

10.3. *A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R$_____, correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o Contratado será depositário:*

10.3.1. *BEM 1:....., de Valor:*

10.3.2. *BEM 2:....., de Valor:*

10.3.3. *...*

10.3.4. *Valor total dos bens acima indicados:*

10.4. *A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.*

10.5. *Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:*

10.5.1. *A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;*

Comentado [ESP19]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A redação da(s) subdivisão(ões) desta cláusula décima deve ser definida pela Administração conforme a necessidade ou não de exigência de prestação de garantia de execução contratual. A redação que for adotada na(s) subdivisão(ões) desta cláusula deverá manter harmonia com a disciplina dos demais instrumentos da contratação.

2) A primeira alternativa de redação para subdivisão da cláusula décima (item 10.1) deve ser adotada se não houver exigência de prestação de garantia de execução contratual, com a supressão dos comentários explicativos sublinhados e do texto da segunda alternativa contendo diversas subdivisões (itens 10.2 a 10.17 com suas subdivisões, as duas opções de redação inicial, e as duas opções de redação final). A segunda alternativa de redação para subdivisões da cláusula décima deve ser adotada se houver exigência de prestação de garantia de execução contratual, com a supressão do comentário explicativo sublinhado e do texto da primeira alternativa. Na hipótese dessa segunda alternativa de redação, a Administração deverá optar pelo texto do item 10.2 (juntamente com os itens 10.4 a 10.17) em caso de a contratação não implicar a entrega de bens pela Administração para que deles o Contratado fique depositário, e pelo texto do item 10.3 e subdivisões (juntamente com os itens 10.4 a 10.17) em caso de a contratação implicar a entrega de bens ao Contratado em depósito. Na hipótese dessa segunda alternativa de redação, também será preciso optar pelo texto adequado para o item 10.17, com a adoção da primeira opção de texto se houver exigência no Termo de Referência de garantia contratual do bem a ser fornecido incluindo manutenção e assistência técnica, e a adoção da segunda opção de texto se não houver essa exigência no Termo de Referência. Após a supressão da alternativa não aplicável, e, no caso da segunda alternativa, supressão da opção de primeira subdivisão não aplicável e adequação do texto da última subdivisão, a Administração deve verificar se a numeração se encontra na sequência correta conforme ajuste automático da numeração que consta da formatação do arquivo, e corrigir manualmente a numeração em caso de não constar na sequência numérica correta.

3) Caso seja necessária a exigência de garantia de execução, a Administração poderá optar por realizá-la anteriormente à celebração da contratação, mediante justificativa fundamentada nos autos do processo, adoção da segunda alternativa de redação ... [4]

Comentado [ESP20]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Na hipótese dessa segunda alternativa de redação, a Administração deverá optar pelo texto do item 10.2 (juntamente com os itens 10.4 a 10.17) em caso de a contratação não implicar a entrega de bens pela Administração para que deles o Contratado fique depositário, e pelo texto do item 10.3 e subdivisões (juntamente com os itens 10.4 a 10.17) em caso de a contratação implicar a entrega de bens ao Contratado em depósito nos termos do art. 101 da Lei nº 14.133, de 2021. Após a supressão das subdivisões não aplicáveis e adequação do texto da última subdivisão, a Administração deve verificar se a numeração se encontra na sequência correta conforme ajuste automático da numeração que consta da formatação do arquivo, e corrigir manualmente a numeração em caso de não constar na sequência numérica correta.

2) Note-se que, conforme a redação do item 10.3, no caso de a contratação implicar a entrega de bens pela Administração dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia, nos termos do art. 101 da Lei nº 14.133, de 2021, e documentação contendo a certificação do valor desses bens deverá ser juntada aos autos.

10.5.2. *O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.5.3. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.*

10.6. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

10.7. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

10.7.1. *Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;*

10.7.2. *Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e*

10.7.3. *Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.*

10.8. *Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:*

10.8.1. *Caso fortuito ou força maior;*

10.8.2. *Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;*

10.8.3. *Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.*

10.9. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.*

10.10. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de XX (XXX) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.*

Comentado [ESP21]: **NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA**

1) Na hipótese da segunda alternativa de redação, a Administração deve preencher o prazo neste campo.

10.11. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

10.11.1. *O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

10.11.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.*

10.12. *A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.*

10.13. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.*

10.14. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

10.15. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.*

10.16. *O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.*

10.17. *[Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.]* ***OU*** *[A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.]*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

OU

[segunda alternativa de redação para subdivisões do inciso "iv"]

1. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de XX (XXX) dias;

2. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;

Comentado [ESP22]: **NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA**

1) A primeira alternativa de redação para subdivisão(ões) deste inciso "iv" deve ser adotada caso a aplicação da sanção de multa tenha sido disciplinada em ato normativo aplicável ao Contratante, hipótese em que referido ato normativo deve ser incluído entre os documentos integrantes do Edital da licitação, com a exclusão do comentário explicativo sublinhado e do texto da segunda alternativa de redação com suas subdivisões. A segunda alternativa de redação para subdivisões deste inciso "iv" deve ser adotada com adaptação de seu texto caso a disciplina da aplicação da sanção de multa seja realizada nesta minuta de termo de contrato, com a exclusão do comentário explicativo sublinhado e do texto da primeira alternativa de redação. Após a supressão da alternativa não aplicável, a Administração deve verificar se a numeração se encontra na sequência correta conforme ajuste automático que consta da formatação do arquivo, e corrigir manualmente em caso de não constar na sequência correta.

2) De acordo com o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa prevista no inciso II do *caput* do mesmo artigo não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 dessa Lei. Deve-se fixar a multa de forma proporcional à gravidade da infração. Há discricionariedade da Administração na definição dos parâmetros para fixação de multa para cada hipótese de infração, desde que sejam observados os limites estabelecidos na legislação.

i. O atraso superior a XX (XXX) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 11.1, de ....% a ...% do valor do Contrato;

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 11.1, de ....% a ...% do valor do Contrato;

5. Para infração descrita na alínea "b" do item 11.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato;

6. Para infrações descritas na alínea "d" do item 11.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato;

7. Para a infração descrita na alínea "a" do item 11.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

Comentado [ESP23]: **NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA**

1) Na hipótese da segunda alternativa de redação para o inciso "iv" do item 11.2, em relação à subdivisão "7", caso a Administração avalie que se justifica indicar disposições específicas para previsão de pena diversa sobre inexecução parcial, recomenda-se que referidas disposições sejam incluídas por meio do acréscimo de novo trecho ao final da subdivisão "7" de seguinte teor: ", ressalvadas as seguintes infrações: _____ *[INDICAR AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE INEXECUÇÃO PARCIAL RELATIVAS A HIPÓTESES EM QUE SE JUSTIFIQUE PENA DIVERSA]*".

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021,

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

Comentado [ESP24]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Conforme exposto no Boletim de Jurisprudência nº 244 do Tribunal de Contas da União – TCU, das sessões de 6 e 7 de novembro de 2018, o TCU no Acórdão nº 2569/2018 do Plenário seguiu o entendimento de que "*A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade (...)*". Nesse sentido, conforme descrito no item 307 do Relatório de Auditoria transcrito no Relatório do Voto do Rel. Min. Aroldo Cedraz condutor desse Acórdão: "*307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.*".

Comentado [ESP25]: NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Na hipótese de a celebração do contrato ocorrer mediante assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, a PGE recomenda que a Administração seja a última a assinar eletronicamente o termo, mormente diante da necessidade de verificação da validade das certidões do fornecedor na data da assinatura do contrato. Nessa hipótese, recomenda-se que seja adotada a segunda alternativa de redação para esta frase, a fim de que conste como data a "data da última assinatura eletrônica das partes".

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Página 1: [1] Comentado [ESP1]	ESP	30/05/2024 22:55:00

ORIENTAÇÕES PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) O conteúdo deste arquivo é um modelo de minuta de termo de contrato para a hipótese de licitação visando ao fornecimento de bens, em conformidade com a disciplina da Lei nº 14.133, de 2021. Este arquivo contém instruções para que a Administração possa elaborar sua minuta de termo de contrato de acordo com as peculiaridades do respectivo objeto e critérios de conveniência e oportunidade que entender cabíveis. A Administração precisará se certificar da ausência de conflito entre a redação deste documento e dos demais instrumentos que integrarão o respectivo processo de contratação.

2) Este modelo de minuta de termo de contrato não será utilizado na hipótese em que a formalização da contratação ocorra por meio da emissão de nota de empenho na forma do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, situação em que a Unidade Contratante deverá redigir minuta de nota de empenho que será utilizada para substituição do instrumento de contrato seguindo as instruções do modelo de edital padronizado correspondente, nos termos da legislação aplicável. Conforme as orientações consolidadas da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado (PGE), nos termos do despacho da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral que examinou o Parecer CJ/SAP nº 81/2024 (aplicável por analogia), admite-se a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil (por exemplo, emissão de nota de empenho), na forma do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021: (i) no caso de licitação com fundamento nessa Lei que não se enquadre no inciso II do art. 95, se o valor da contratação for inferior aos limites dos incisos I e II do *caput* do art. 75 do mesmo diploma legal; (ii) no caso de licitação para compra com entrega imediata dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

3) Este modelo de minuta foi instituído nos termos do inc. IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 3º do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, após a análise técnica da Subsecretaria de Gestão da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da PGE. Recomenda-se a utilização da versão mais recente disponibilizada no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/), no sítio eletrônico https://www.pge.sp.gov.br/, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado. Referido modelo é de uso obrigatório pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica (excetuadas as Universidades Públicas) do Estado de São Paulo. Os representantes do Estado nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público adotarão as providências necessárias à utilização deste modelo, nos respectivos âmbitos, no que couber.

4) O texto deste arquivo contém trava de edição, exceto nos campos de formulário com plano de fundo em amarelo, com destaque em *vermelho itálico* para os excertos que, com maior frequência, demandam adequações aos casos concretos. Por meio deles, a Administração poderá adequar o conteúdo do texto ao caso concreto. Recomenda-se que os comentários apresentados neste arquivo contendo orientações e notas para uso da minuta padronizada, a formatação de fonte destacada (vermelho, itálico, negrito, sublinhado e realce) e marcas de revisão que estejam previstas apenas para fins de análise na fase preparatória do procedimento de contratação,
bem como símbolos indicativos de alternativa de redação (particularmente início e fim de colchetes "[ ]") pela qual se tenha optado, quando houver, sejam excluídos da versão final do documento por ocasião do encerramento da fase preparatória. Caso seja necessário, é possível retirar a restrição do arquivo selecionando o botão “Parar Proteção” que aparece ao se tentar editar campo restrito.

5) São possíveis eventuais alterações do texto padronizado, as quais devem ser destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Consultoria Jurídica, nos termos do artigo 3º do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o Decreto estadual nº 64.378, de 2019, e discriminadas com a correspondente justificativa no anexo da declaração de utilização de minutas padronizadas (a ser preenchida conforme o modelo disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais para instrução dos autos do processo correspondente). Nos arquivos a serem encaminhados para exame pela Consultoria Jurídica, deve ser mantido ativo o botão "Controlar Alterações" da aba "Revisão", a fim de facilitar a identificação dos ajustes realizados.

6) Para adequado uso deste modelo, recomenda-se que também sejam observadas as instruções constantes dos demais modelos a ele relacionados.

7) O uso dos modelos de minuta padronizada não dispensa o envio do processo à Consultoria Jurídica para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, exceto nos casos em que ato do Procurador Geral do Estado dispensar a análise jurídica, nos termos do § 5º do artigo 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

8) Propostas de alterações no texto e considerações sobre este documento podem ser enviadas à Subsecretaria de Gestão, por intermédio do sítio eletrônico https://compras.sp.gov.br/fale-conosco/, e à PGE, por intermédio do e-mail sgcgeral@sp.gov.br .

Página 4: [2] Comentado [ESP12] ESP 31/05/2024 10:33:00

NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Neste campo, a Administração deverá definir o índice de reajustamento de preço mais adequado ao objeto a ser contratado com observância do disposto na legislação aplicável ao Estado de São Paulo. É obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021. Caso decida pela utilização de mais de um índice, deverá a Administração ajustar a redação desta disposição para especificar o(s) insumo(s) respectivo(s) sobre o(s) qual(is) incidirá cada índice de reajustamento de preços.

2) Caso a Administração considere necessário apresentar fórmula de aplicação do índice de reajustamento adotado, recomenda-se a inclusão, ao final desta subdivisão, da seguinte frase (seguida pela apresentação da fórmula que será utilizada):

"Para a aplicação do índice de reajustamento especificado nesta disposição, será utilizada a seguinte fórmula:
[especificar a fórmula]".

Página 4: [3] Comentado [ESP13] ESP 31/05/2024 10:35:00

NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Caso se trate de hipótese de registro de preços, recomenda-se que a Administração inclua item 7.2.1 na cláusula sétima com a seguinte redação:

“7.2.1. Caso tenha(m) sido realizado(s) reajuste(s) dos preços da ata, somente caberá reajuste dos preços deste contrato dela decorrente se for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajuste dos preços da ata anterior à celebração deste contrato.”.

Página 8: [4] Comentado [ESP19] ESP 31/05/2024 11:45:00

NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) A redação da(s) subdivisão(ões) desta cláusula décima deve ser definida pela Administração conforme a necessidade ou não de exigência de prestação de garantia de execução contratual. A redação que for adotada na(s) subdivisão(ões) desta cláusula deverá manter harmonia com a disciplina dos demais instrumentos da contratação.

2) A primeira alternativa de redação para subdivisão da cláusula décima (item 10.1) deve ser adotada se não houver exigência de prestação de garantia de execução contratual, com a supressão dos comentários explicativos sublinhados e do texto da segunda alternativa contendo diversas subdivisões (itens 10.2 a 10.17 com suas subdivisões, as duas opções de redação inicial, e as duas opções de redação final). A segunda alternativa de redação para subdivisões da cláusula décima deve ser adotada se houver exigência de prestação de garantia de execução contratual, com a supressão do comentário explicativo sublinhado e do texto da primeira alternativa. Na hipótese dessa segunda alternativa de redação, a Administração deverá optar pelo texto do item 10.2 (juntamente com os itens 10.4 a 10.17) em caso de

a contratação não implicar a entrega de bens pela Administração para que deles o Contratado fique depositário, e pelo texto do item 10.3 e subdivisões (juntamente com os itens 10.4 a 10.17) em caso de a contratação implicar a entrega de bens ao Contratado em depósito. Na hipótese dessa segunda alternativa de redação, também será preciso optar pelo texto adequado para o item 10.17, com a adoção da primeira opção de texto se houver exigência no Termo de Referência de garantia contratual do bem a ser fornecido incluindo manutenção e assistência técnica, e a adoção da segunda opção de texto se não houver essa exigência no Termo de Referência. Após a supressão da alternativa não aplicável, e, no caso da segunda alternativa, supressão da opção de primeira subdivisão não aplicável e adequação do texto da última subdivisão, a Administração deve verificar se a numeração se encontra na sequência correta conforme ajuste automático da numeração que consta da formatação do arquivo, e corrigir manualmente a numeração em caso de não constar na sequência numérica correta.

3) Caso seja necessária a exigência de garantia de execução, a Administração poderá optar por realizá-la anteriormente à celebração da contratação, mediante justificativa fundamentada nos autos do processo, adoção da segunda alternativa de redação para subdivisões da cláusula décima deste modelo, e definição no Edital da licitação de prazo de convocação do fornecedor para formalização da contratação que seja igual ou superior a 1 mês (conforme o § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021).

4) Conforme disposto no art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, o percentual da garantia de execução contratual não poderá exceder 5% do valor inicial do contrato, admitindo-se como limite máximo 10% caso essa majoração do percentual seja justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. O parágrafo único do mesmo artigo estabelece que, nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos referidos percentuais.